

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 06 de maio de 2013.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 020/2013**ÁREA: ALIMENTOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a Alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em abril de 2013:

Diário Oficial da União Nº 65, sexta-feira, 5 de abril de 2013 Página 71**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.213, DE 4 DE ABRIL DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea “a”, VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; e, considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969; resolve:

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente, divulgadas em qualquer tipo de mídia, inclusive nos sites www.cloretodemagnesiopa.com.br e www.cloretodemagnesio.com, ao alimento CLORETO DE MAGNÉSIO P.A (suplemento mineral de magnésio a base de cloreto de magnésio em capsulas) fabricado pela empresa Gauer do Brasil Indústria e Comercio de Suplementos Alimentares Ltda, dispensado de registro na categoria de Suplemento Vitaminico e ou Mineral, especialmente aquelas relacionadas ao uso desse alimento para insônia, obesidade, enxaqueca, TPM (SPM), instabilidade emocional, depressão / apatia, raiva, nervosismo, ansiedade, epilepsia, pedras nos rins, Insuficiência Cardíaca Congestiva, fadiga crônica, pressão arterial alta (hipertensão), constipação, diabetes, câibras musculares, osteoporose, artrite, artrose, pedras nos rins, problemas de memória, ruído, sensibilidade, dormência e formigamento, tiques nervosos, transpiração excessiva, anorexia, asma, envelhecimento acelerado, tendo em vista que tais indicações não estão aprovadas pelo órgão competente e induz o consumidor a engano com relação a verdadeira natureza deste alimento.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 66, segunda-feira, 8 de abril de 2013 Página 61**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.243, DE 5 DE ABRIL DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, considerando os art. 7º, XV e art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o relatório de inspeção sanitária realizada na empresa Unilever Brasil Industrial Ltda pela Vigilância Sanitária de Minas Gerais e de Pouso Alegre/MG no período de 18/3/2013 a 22/03/2013, submetido à Anvisa pelo Ofício SVS/SES/SUS-MG nº. 004/2013, de 2 de abril de 2013; considerando os esclarecimentos apresentados pela empresa Unilever ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art 1º Revogar a Resolução-RE nº 1.005, de 15 de março de 2013, publicada no DOU nº. 52, de 18/03/2013, Seção 1, pág 99, que determinou a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e consumo dos produtos Alimento com Soja, marca AdeS, sabores e embalagens discriminados no ANEXO da referida Resolução, fabricados pela linha de produção TBA3G da empresa Unilever Brasil Industrial Ltda, CNPJ 01.615.814/0045-14, localizada na Av. Prefeito Olavo Gomes, 3701 - Pouso Alegre/MG, cujos lotes podem ser identificados pelas iniciais AG.

Av. Anhanguera, nº 5.195 – Setor Coimbra - CEP 74.043-001 – Goiânia – Goiás

Fone: (62) 3201-4131 Fax: (62) 3201-4126

e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Proibir a distribuição, a comercialização e a exposição ao consumo, em todo território nacional, do lote AGB25 do produto Alimento com Soja sabor maçã, marca AdeS, embalagem de 1,5L, fabricado em 25/02/2013 e válido até 22/12/2013, da empresa Unilever Brasil Industrial Ltda, por estar em desacordo com a legislação sanitária e apresentar risco à saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis, ou seja, a interdição do produto, responsabilizando o proprietário como fiel depositário, até o recolhimento do produto por parte da Empresa detentora do registro. Solicitamos a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br.

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós